

TEXTO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 3224 , DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para alterar o critério de aferição dos valores mínimos aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em manutenção e desenvolvimento do ensino para a despesa liquidada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas liquidadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

Parágrafo único. Para efeito de acompanhamento e verificação da aplicação dos percentuais mínimos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, serão consideradas:

I - as despesas liquidadas e pagas no exercício;

II - as despesas liquidadas e não pagas, inscritas em restos a pagar processados ao final do exercício; e

III - os restos a pagar não processados de exercícios anteriores liquidados no exercício.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

Sala da Comissão, 19 de março de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

